

## Artigo 6.º

**Apoio a Atividades de Caráter Pontual**

1 — O apoio a atividades de caráter pontual visa a atribuição de apoio financeiro ou logístico à organização de atividades pontuais.

2 — A candidatura ao apoio pontual deve ser devidamente fundamentada e deverá discriminar o fim a que se destina, bem como a respetiva calendarização e orçamento.

## Artigo 7.º

**Candidaturas**

1 — As candidaturas aos apoios previstos no presente regulamento devem ser feitas entre o período de 15 de setembro e 31 de dezembro de cada ano, com exceção das candidaturas ao apoio a atividades de caráter pontual, as quais devem ser efetuadas com a antecedência mínima de 20 dias sobre a data da sua realização.

2 — As candidaturas ao apoio a atividades de caráter pontual poderão ser efetuadas, a título excecional, com antecedência inferior a 20 dias desde que devidamente fundamentada essa extemporaneidade.

3 — As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento simples e, quando aplicável:

- a) Plano de atividades e orçamento anual, contemplando as várias atividades a desenvolver;
- b) Declaração de não dívida emitida pelo Serviço de Finanças;
- c) Declaração comprovativa da situação contributiva perante a Segurança Social;
- d) Indicação de eventuais pedidos de financiamento formulados ou a formular a outras pessoas coletivas públicas, e qual o montante do subsídio recebido ou a receber.

4 — A freguesia poderá sempre solicitar aos requerentes os elementos que considere necessários para a apreciação do pedido de apoio.

## Artigo 8.º

**Candidaturas do ano de entrada em vigor**

No ano de entrada em vigor do presente regulamento, o período das candidaturas é de 4 de janeiro e 15 de março.

## Artigo 9.º

**Entrega de Candidaturas**

As candidaturas deverão ser entregues pessoalmente ou expedidas, por correio registado com aviso de receção, para os serviços administrativos da freguesia, dentro dos prazos previstos no presente regulamento.

## Artigo 10.º

**Fatores de Ponderação**

1 — Na definição dos apoios a atribuir às diversas entidades e organismos serão tidos em conta, designadamente e atendendo à sua natureza, os seguintes fatores de ponderação:

- a) Fatores de ponderação genéricos:
  - i) Número de atividades desenvolvidas;
  - ii) Historial da entidade ou organismo (tradição e implantação social);
  - iii) Património (títulos conquistados, património construído, gestão de instalações, etc.);
  - iv) Análise do último relatório de contas e relatório de atividades aprovados em assembleia geral, assim como orçamento e plano de atividades para o ano seguinte;
- b) Fatores de ponderação específicos das entidades e organismos de natureza desportiva:
  - i) Número de escalões de formação em cada modalidade;
  - ii) Número de modalidades ativa;
  - iii) Número de praticantes federados;
  - iv) Número de praticantes não federados;
  - v) Nível competitivo (internacional, nacional, regional ou local e número de atletas em seleções regionais ou nacionais);
  - vi) Nível dos técnicos formadores.

## Artigo 11.º

**Análise de Candidaturas**

1 — Apresentada a candidatura, os serviços administrativos da freguesia elaborarão, no prazo máximo de 10 dias úteis, para a modalidade de apoio pontual, e de 30 dias, para os restantes, uma proposta de decisão a submeter à Junta de Freguesia.

2 — Aprovado o apoio, e caso a Junta de Freguesia entenda necessário, poderá ser celebrado protocolo com vista aos termos da sua execução.

## Artigo 12.º

**Apoio Financeiro**

O apoio financeiro atribuído às diversas candidaturas apresentadas fica condicionado à dotação orçamental anualmente inscrita para o efeito no plano de atividades e orçamento da freguesia.

## Artigo 13.º

**Poderes da Freguesia**

Sempre que o julgue conveniente, a Junta de Freguesia poderá aprovar normativos próprios que regulem os apoios por setor ou atividade que não contrariem as disposições do presente regulamento.

## Artigo 14.º

**Dúvidas e Omissões**

As dúvidas e omissões que se suscitem na interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela Junta de Freguesia.

## Artigo 15.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entrará em vigor no dia 4 de janeiro de 2016.

209179978

**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RIO TORTO E LAGARINHOS****Aviso n.º 14921/2015**

Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e ulteriores alterações, conjugado com o teor do artigo 33.º do anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e ulteriores retificações e alterações, torna-se público, conforme autorização da assembleia de freguesia dada em 30 de setembro de 2015, sob proposta da junta de freguesia de 10 de setembro de 2015, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2015 (LOE 2015), e de acordo com a deliberação da junta de freguesia de 6 de outubro de 2015, que se encontra aberto procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com vista ao recrutamento para preencher o seguinte posto de trabalho (previsto no mapa de pessoal e não ocupado):

Um lugar, na categoria e carreira de assistente operacional.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e ulteriores alterações, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento na autarquia local, nem a Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela ter constituído a Entidade Gestora da Requalificação das Autarquias, não havendo, assim, nenhuma lista nominativa de trabalhadores colocados em situação de requalificação.

Caracterização do posto de trabalho: as funções são as previstas no mapa de pessoal. A descrição de funções, não prejudica a atribuição aos trabalhadores de tarefas, não expressamente mencionadas, que lhes sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais detenham qualificação profissional adequada e não impliquem desvalorização profissional.

Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e ulteriores alterações.

Local de trabalho: Área da União das Freguesias de Rio Torto e Lagarinhos.

Requisitos gerais de admissão: ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, de nacionalidade portuguesa (quando não dispensada pela Constituição da República Portuguesa, convenção especial ou lei especial), ter 18 anos de idade completos, não estar inibido(a) do exercício de funções públicas ou não estar interdito(a) para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar, possuir robustez

física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e cumprir das leis de vacinação obrigatória.

Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos mencionados no parágrafo anterior, desde que declarem sob compromisso de honra, no requerimento de candidatura tipo, no local próprio para o efeito, que reúnem os referidos requisitos.

Requisitos especiais de admissão: o recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado. De acordo com o disposto nos n.ºs 4 a 6 do artigo 30.º do anexo à LTFP e da deliberação da junta de freguesia de 6 de outubro de 2015, com fundamentos nos princípios de racionalização, eficiência e economia de custos, que devem presidir à atividade da freguesia e no relevante interesse público no recrutamento para os postos de trabalho, foi autorizado que o presente procedimento concursal seja único, pelo que, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho com trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, autorizada nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 64.º da LOE 2015.

Sem prejuízo das preferências legalmente estabelecidas, o recrutamento efetuar-se-á pela ordem prevista no n.º 1 do artigo 48.º da LOE 2015.

Habilitações exigidas: os candidatos deverão possuir escolaridade obrigatória, aferida em função da data de nascimento do candidato, ou seja, nascidos até 31/12/1966: 4.º ano de escolaridade; nascidos entre 01/01/1967 e 31/12/1980: 6.º ano de escolaridade; nascidos entre 31/12/1980 a 31/12/1994: 9.º ano de escolaridade; nascidos após 31/12/1994: 12.º ano de escolaridade, não havendo possibilidade de substituição do nível habitacional por experiência ou formação profissional.

Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento concursal.

Prazo para apresentação de candidatura: 10 dias úteis a contar do dia imediato ao da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Forma de apresentação de candidatura: formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário tipo, que poderá ser obtido no edifício sede da União das Freguesias de Rio Torto e Lagarinhos ou em [www.freguesiaderiotortoelagarinhos.pt](http://www.freguesiaderiotortoelagarinhos.pt), as quais deverão ser dirigidas ao presidente da junta de freguesia e entregues em tempo útil, pessoalmente, no balcão único de atendimento da junta de freguesia à quinta-feira entre as 20H00M e as 22H00M ou enviadas pelo correio, através de carta registada com aviso de receção, expedidas até ao termo do prazo fixado para a seguinte morada: Rua do Cabo, n.º 12, Rio Torto, 6290-261 Gouveia.

Só é admissível a apresentação de candidaturas em suporte de papel. As candidaturas ou documentos recebidos por correio eletrónico não serão considerados para o fim pretendido.

A apresentação da candidatura, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos: fotocópia legível do documento comprovativo das habilitações literárias, bem como fotocópias do bilhete de identidade, do cartão com o número de identificação fiscal ou fotocópia do cartão de cidadão;

Para os candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, declaração passada e autenticada pelo serviço onde exerce funções públicas, comprovativa dessa condição, da carreira/categoria de que é titular, com descrição da atividade que executa/caracterização do posto de trabalho que ocupa, a posição remuneratória correspondente à remuneração auferida e a avaliação de desempenho quantitativa obtida nos últimos três anos ou declaração de que o candidato não foi avaliado nesse período;

Os candidatos a que seja aplicável o método de seleção da avaliação curricular, devem apresentar o *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, formação e experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo Júri do procedimento concursal, se comprovadas, nomeadamente com fotocópia dos documentos comprovativos da experiência profissional e da formação profissional frequentada;

As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

Assiste ao Júri, a facultade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

Métodos de seleção: Prova de Conhecimentos (PC); Avaliação Psicológica (AP); Entrevista Profissional de Seleção (EPS). Aos candidatos que reúnam as condições previstas no n.º 2 do artigo 36.º do anexo à LTFP, caso não tenham exercido a opção pela PC e AP, são aplicados os seguintes métodos de seleção: Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação das Competências (EAC).

Na valoração dos métodos de seleção é utilizada a escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, sendo a classificação final (CF) obtida pela aplicação da fórmula:

$$CF = (PC \times 50 \%) + (AP \times 25 \%) + (EPS \times 25 \%)$$

Aos candidatos que reúnam as condições previstas no n.º 2 do artigo 36.º do anexo da LTFP, caso não tenham exercido a opção pela PC e AP, aplica-se a fórmula:

$$CF = (AC \times 40 \%) + (EAC \times 60 \%)$$

A PC é de realização individual, em suporte de papel e sob a forma escrita. Terá duração máxima de 60 minutos e versará sobre: Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho), Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro) e Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, e Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro).

A AP é efetuada por entidade especializada ou nos termos das alíneas a), b) ou c) do n.º 2 do artigo 10.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e ulteriores alterações. A EPS terá duração máxima de 20 minutos.

A EAC terá duração máxima de 20 minutos.

Os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que o solicitem.

Cada um dos métodos utilizados é eliminatório, pela ordem enunciada, e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguinte.

Os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção, consideram-se automaticamente excluídos do procedimento concursal.

Em cumprimento do estabelecido na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º do anexo à LTFP, o recrutamento inicia-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação e, esgotados estes, dos restantes candidatos e é efetuado de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, conforme o artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e ulteriores alterações.

A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, após homologação, será publicitada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público (no edifício sede da União das freguesias de Rio Torto e Lagarinhos) e disponibilizada em [www.freguesiaderiotortoelagarinhos.pt](http://www.freguesiaderiotortoelagarinhos.pt)

Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e ulteriores alterações.

Composição do júri:

Presidente — António José da Silva Fernandes, que será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.

Vogais efetivos: Celso António da Silva Gonçalves e Ana Rita Guedes Teixeira;

Vogais suplentes: António Pedro Madeira Ferrão e Maria Helena Nogueira Mendes.

Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, 22 de janeiro, e ulteriores alterações, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção.

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público (no edifício sede da União das Freguesias de Rio Torto e Lagarinhos) e disponibilizada em [www.freguesiaderiotortoelagarinhos.pt](http://www.freguesiaderiotortoelagarinhos.pt)

Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das

formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, e posteriores alterações.

Posicionamento remuneratório: não é objeto de negociação com a entidade empregadora pública, nos termos do n.º 3 do artigo 42.º da LOE 2015.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

Quotas de Emprego: é garantida a preferência em igualdade de classificação aos candidatos com deficiência que, para o efeito, devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção e fazer a devida prova documental.

O presente aviso será publicado por extrato em [www.freguesiadetriortoeagarinhos.pt](http://www.freguesiadetriortoeagarinhos.pt) a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público: [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação na 2.ª série do *Diário da República* e sob forma de extrato num jornal de expansão nacional, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data.

7 de dezembro de 2015. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Gonçalo Luís Chouzal Nascimento*.

309183054

## SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SANEAMENTO BÁSICO DE VIANA DO CASTELO

### Aviso n.º 14922/2015

Para os devidos efeitos, torna-se público que os colaboradores abaixo identificados concluíram com sucesso o período experimental (Assistente Operacional — Cantoneiro de Limpeza), nos termos do art.º 46.º da Lei n.º 35/2014, cujas classificações foram homologadas em Conselho de Administração de 03/12/2015, referente aos contratos de trabalho por tempo indeterminado celebrados na sequência do Procedimento Concursal publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 51, de 13 de março de 2015:

Basílio Martins Vieira  
Paulo Jorge Araújo Castro  
Daniel Pereira Chiado  
Laurinda Cruz Dantas Viana Barros  
Domingos Júlio Faria Fernandes  
Gracinda Brito Bezerra Lima  
Maria Jesus Felgueiras Moreira  
Hernâni Filipe Maia Ramos  
Ricardo Manuel Pinto Araújo  
José Carlos Pereira Campinha

10 de dezembro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Vitor Manuel Castro de Lemos*.

309194216



## PARTE I

### CONSERVATÓRIO SUPERIOR DE MÚSICA DE GAIA

#### Aviso n.º 14923/2015

#### Regulamento de Creditação de Competências Académicas e Profissionais do Conservatório Superior de Música de Gaia

Nos termos dos artigos 45.º a 45.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, os procedimentos a adotar para a creditação, são estabelecidos pelos órgãos legais e estatutariamente competentes dos estabelecimentos de ensino superior. Assim, ouvido o Conselho Pedagógico, nos termos da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 8.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, o Conselho Técnico-Científico, no âmbito das suas competências, aprova o presente Regulamento de Creditação de Competências Académicas e Profissionais do Conservatório Superior de Música de Gaia.

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente regulamento estabelece os princípios, as regras e os procedimentos a que obedece a creditação pelo Conservatório Superior de Música de Gaia (CSMG) de competências adquiridas pela formação realizada no âmbito de ciclos de estudos superiores, em cursos de especialização tecnológica ou outra formação não abrangida pelas anteriormente descritas, bem como a creditação da experiência profissional, tendo em vista o prosseguimento de estudos ou a obtenção de um grau académico ou diploma no CSMG, nos termos da legislação nacional.

#### Artigo 2.º

##### Princípios gerais do sistema de creditação

Para efeitos da aplicação do presente regulamento, entende-se e estabelece-se que:

1 — A creditação assenta no Sistema Europeu de Transferência de Créditos (denominado, em inglês, European Credit Transfer and Accumulation System ou ECTS, esta última designando também as concretas unidades de crédito) e obriga a que toda a informação sobre creditações seja convertida em ECTS.

2 — A creditação traduz-se na atribuição de ECTS aos candidatos a estudantes, para efeitos da frequência de cursos e para a obtenção dos correspondentes graus no CSMG.

3 — Os ECTS representam o esforço dos estudantes na aquisição de competências pertinentes aos planos de formação respetivos, correspondendo um ECTS, tal como definido pelo artigo 5.º, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, a um esforço de 27 horas de trabalho global que cada estudante deve desenvolver em contexto escolar de ensino superior.

4 — É concedida creditação:

*a*) À formação académica obtida em instituições de ensino superior portuguesas ou estrangeiras, bem como em cursos de especialização tecnológica (os denominados «CET»), regulados pelo Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

*b*) À formação não académica obtida em contextos de formação não formais e formais, ou seja, à formação não académica obtida em organizações oficialmente reconhecidas;

*c*) À experiência profissional, ou seja, às competências adquiridas no contexto de desempenho profissional.

#### Artigo 3.º

##### Estudantes que podem solicitar a creditação

Podem requerer a creditação das suas competências, para efeitos da atribuição de créditos nos planos de estudos oferecidos pelo CSMG, os estudantes que:

*a*) Tenham acedido ao ensino superior ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março (regime de acesso por parte dos maiores de 23 anos);

*b*) Tenham frequentado ou concluído anteriormente em estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros, estudos superiores e pretendam inscrever-se em quaisquer cursos oferecidos pelo CSMG;

*c*) Tenham realizado formação no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros;

*d*) Tenham frequentado ou concluído um ou mais cursos de especialização tecnológica;

*e*) Tenham experiência profissional ou outra formação, em ambos os casos relevante, não abrangida pelas alíneas anteriores.